



PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA.

ROD. ARTHUR MATHEUS, 2371 - MORRO GRANDE
SANTA ISABEL - SP - CEP 07500-000
TEL/FAX: (11) 4656-1099 - TELEVENDAS: 0800-191098
E-MAIL: licitacao@grupopsi.com.br



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO¹ DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA-SP – PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2017



PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017
PROCESSO N.º 083/2017
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de pedreira, conforme Termo de Referência - Anexo I.

PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA., inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 56.899.602/0002-68, com sede na Rodovia Arthur Matheus, 2371, bairro Morro Grande, Município de Santa Isabel/SP, CEP 07500-000, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, através de seu representante legal, que esta subscreve (doc. anexo), com fulcro na Lei nº 8666/93, aplicável por força do artigo 9º da Lei 10520/02 e no que está previsto no item 8 e seguintes do Edital, pelos fundamentos demonstrados nesta peça apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2017, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA/SP**, como adiante se verá:

- Do Objeto da Licitação

O certame em comento é da modalidade Pregão Presencial sob nº 004/2017 e tem por objeto, conforme consta do preâmbulo do respectivo Edital, "**OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de pedreira, conforme Termo de Referência - Anexo I.**"

¹ Item 8.2 do Edital: "Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro e protocolada no local indicado no subitem 8.4.5."



PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA.

ROD. ARTHUR MATHEUS, 2371 - MORRO GRANDE
SANTA ISABEL - SP - CEP 07500-000
TEL/FAX: (11) 4656-1099 - TELEVENDAS: 0800-191098
E-MAIL: licitacao@grupopsi.com.br



Mencionado Termo de Referência – Anexo I, indica quais os materiais e valores para registro:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO (REGISTRO DE PREÇOS) nº 004/2017

OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de pedreira, conforme Termo de Referência - Anexo I.

ITEM	PRODUTO(S)/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	UNIDADE	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO (R\$)
1.	Bica corrida, com entrega (13-01-0012)	Tonelada	2000	42,00
2.	Pedra britada 1, com entrega (13-01-0013)	Tonelada	500	37,00
3.	Pedra britada 2, com entrega (13-01-0014)	Tonelada	3000	39,50

Com efeito, o aludido certame está reservado EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme estampado no início do Ato Convocatório, muito embora, com o devido respeito, tal previsão não atende o previsto na legislação de regência, eivando de vício insanável referido Edital, como adiante será melhor explicitado.

– Da Irregularidade Existente no Edital.

Exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Constou do Edital que somente as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte estão autorizadas a participar do certame, tal como se vê no **item 2.2.1**, *in verbis*:

2- PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste pregão **empresas** interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atendam às exigências de habilitação.

2.2- Não será permitida a participação:

2.2.1- De empresas que não se qualifiquem como micro empresa ME ou empresa de pequeno porte EPP;

Realmente a Lei Complementar 123/06, que trata das micro e pequenas empresas, trouxe previsão expressa quanto a possibilidade de licitação exclusiva para essas empresas, com o viés de atender a vertente inaugurada pela Constituição Federal de fomento a essas sociedades empresárias.

O art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, dispõe que:



PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA.

ROD. ARTHUR MATHEUS, 2371 - MORRO GRANDE
SANTA ISABEL - SP - CEP 07500-000
TEL/FAX: (11) 4656-1099 - TELEVENDAS: 0800-191098
E-MAIL: licitacao@grupopsi.com.br



Art. 48 - Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

E o Tribunal de Contas da União – TCU, no acórdão nº 2957/2012, Plenário, no que tange à faculdade conferida pelo art. 48, I, da LC nº 123/06, já se pronunciou pela sua validade e observância, *in verbis*:

[...] o poder regulamentar não teria o condão de extrapolar os limites legais, de modo que o art. 6º do Decreto nº 6.204, de 2007, ao criar o dever de a Administração realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), teria ido além do previsto no art. 48, inciso I, da Lei nº 123, de 2006.

31. Com essas considerações, alinho-me à proposta da 3ª Secex (item 18, peça 2) e pugno, no tocante aos itens 2.2. e 2.3. retro, que seja esclarecido ao órgão consulente que as licitações processadas por meio do Sistema de Registro de Preços, cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00, podem ser destinadas à contratação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. (BRASIL. Tribunal de Contas da União, 2012a).

Portanto, em que pese o tratamento diferenciado em relação às demais empresas, por se tratar de previsão legal e que tem como finalidade o fomento da atividade das micro e pequenas empresas, com suporte na Constituição Federal, absolutamente legal que sejam destinadas licitações exclusivas a tais sociedades empresárias, desde que observadas as balizas estabelecidas pela própria lei autorizadora.

Acontece que o Edital ora impugnado, traz informação de que a contratação pretendida tem valor superior ao limite estabelecido no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, o que torna ilegal a exclusividade atribuída no item 2.2.1 do Ato Convocatório. Senão vejamos.

Desrespeito ao Limite de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I, LC nº 123/06):

A



PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA.

ROD. ARTHUR MATHEUS, 2371 - MORRO GRANDE
SANTA ISABEL - SP - CEP 07500-000
TEL/FAX: (11) 4656-1099 - TELEVENDAS: 0800-191098
E-MAIL: licitacao@grupoppsi.com.br



Não obstante a permissão legal da quebra de isonomia em favor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em relação às demais sociedades empresárias, a lei trouxe limitação para que seja possível a EXCLUSIVIDADE.

O próprio artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, dispõe que poderá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, "(...) **nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**"

Logo, nas contratações em que o valor ultrapassar o limite de R\$80.000,00, não há possibilidade legal de que seja realizado certame exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Analisando o edital em comento, especialmente o Termo de Referência, Anexo I, por simples cálculo aritmético é possível destacar que o valor da contratação pretendida no presente caso supera, e muito, o limite de R\$ 80.000,00 estabelecido pelo artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Senão vejamos:

PRODUTO(S)/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	UNIDADE	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	VALOR REFERENCIAL	VALOR TOTAL
			UNITÁRIO (R\$)	(R\$)
Bica corrida, com entrega (13-01-0012)	Tonelada	2000	42,00	84.000,00
Pedra britada 1, com entrega (13-01-0013)	Tonelada	500	37,00	18.500,00
Pedra britada 2, com entrega (13-01-0014)	Tonelada	3000	39,50	118.500,00
TOTAL				221.000,00

Conforme se pode ver no quadro acima, a contratação pretendida é de **R\$ 221.000,00**, considerando as quantidades estimadas e os valores unitários de referência, de sorte que extrapola o limite estabelecido na lei para reserva de licitação exclusivamente às micro e

D



PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA.

ROD. ARTHUR MATHEUS, 2371 - MORRO GRANDE
SANTA ISABEL - SP - CEP 07500-000
TEL/FAX: (11) 4656-1099 - TELEVENDAS: 0800-191098
E-MAIL: licitacao@grupopsi.com.br



pequenas empresas, o que torna ilegal a previsão contida no edital, especialmente no tocante ao item 2.2.1.

Da Necessidade de SUSPENSÃO do Certame:

Diante das relevantes argumentações já apresentadas acima, especialmente no tocante à necessidade de adequação do Edital, posto que está em desacordo com o artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, se mostra imprescindível que seja o certame suspenso por ora até que seja procedida retificação do Edital.

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pelo Sr. Pregoeiro, responsável pelo instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, por infringência da lei, limitando a competição e predestinando à uma contratação menos vantajosa.

Do Pedido

Desta feita, a ora IMPUGNANTE confia nos conhecimentos técnicos e fáticos do Sr. Pregoeiro, de maneira que quando da análise do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº004/2017, decidirá pela **imediate suspensão do certame**, até que se proceda à análise das razões aqui expostas, quando então se reconhecerá a necessidade de ser retificado o Edital, especialmente o item 2.2.1, para retirar a exclusividade atribuída às micro e pequenas empresas, porquanto extrapolado o limite indicado no artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, **julgando totalmente procedente a impugnação**, culminando com a republicação do Ato convocatório corrigido, e com a concessão de novo prazo para formulação das propostas, nos precisos termos do § 4º do art. 21 da Lei Federal 8.666/93.

Termos em que,
P. Deferimento.

Santa Isabel/SP, 07 de fevereiro de 2017.

PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA.

Alessandra Marquês
Encarregada de Licitações
RG nº 21.843.406-6
CPF nº 148.354.028-63

56.899.602/0002-68

PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA.

Rodovia Arthur Matheus, 2.371

Bairro Morro Grande - CEP 07500-000

SANTA ISABEL - SP